

Lista de Classificação Provisória

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Ano Letivo 2018/2019

Torna-se pública, nos termos da ata de reunião do júri do procedimento datada de 14/01/2019, a classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2018/2019.

Admitidos:

Classificação	Nome	Critérios Seleção		Total	Media acesso ensino superior (critério de desempate)
		Rend. per capita	N.º dependentes		
1.º	Adélia Carinhas Gonçalves Pereira(1)	20	0	14,00	155
2.º	André Filipe Ramalho Dias	18	0	12,60	130
3.º	Alexandrina Cristina Vieira dos Santos Duarte	18	0	12,60	128
4.º	Anastasia Nica (1)	14	0	9,80	157
5.º	Beatriz dos Santos Lourinho(1)	14	0	9,80	115
6.º	Xavier Rodrigues Gaspar	12	0	8,40	144
7.º	Filipe Miguel Conde Janeiro(1)	12	0	8,40	126



8.º	Joana Paixão Ramalho Pinheiro	8	5	7,10	152
9.º	Eduardo Paixão Ramalho Pinheiro	8	5	7,10	137
10.º	Patrícia Isabel Lourenço Mestre	8	5	7,10	125
11.º	Filipe Miguel Lourenço Mestre	8	5	7,10	120
12.º	Diogo Miguel Félix Arranhado	10	0	7,00	152
13.º	Catarina Andana Ferro	10	0	7,00	143
14.º	Guilherme Martins Doutor	8	0	5,60	170
15.º	Catarina André Reis Albardeiro	8	0	5,60	153
16.º	Miguel Filipe Frutuosa Pereira	8	0	5,60	131
17.º	Ana Rute Rosado Pinto	8	0	5,60	120

1) *Candidatos admitidos condicionalmente, encontram-se dependentes do processo de atribuição de bolsa nos estabelecimentos de ensino que se encontram matriculados. ----*

Excluídos:

a)	Ana Beatriz da Silva Faísco - não apresentou o documento do ultimo salário mensal e/ou outros rendimentos do agregado familiar (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do
----	--



	Ensino Superior Publico);-----
b)	Carlos Miguel Fernandes Godinho - candidato com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da (alínea f) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico, <i>“estudante economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor”</i> . Sendo que o apoio a conceder pela autarquia é o de garantir o prosseguimento dos estudos as estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público); -----
c)	Catarina Gonçalves Vaz Carvalho - candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da (alínea f) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico, <i>“estudante economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor”</i> . Sendo que o apoio a conceder pela autarquia é o de garantir o prosseguimento dos estudos as estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público); -----
d)	Joana Sofia Roma Fortes - não apresentou documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior (alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico); -----
e)	João Pedro Pinto Batuca - não apresentou documento comprovativo da média de acesso ao Ensino secundário e fotocópia da declaração e nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior de todos os elementos que compõem o agregado familiar (alínea f e h) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico); -----
f)	Marília de Jesus Recto das Neves Lopes - não prestou 15 dias de colaboração por ano, fora do período letivo no âmbito dos serviços autárquicos (alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Publico); -----



g)	<p>Rita Silva Fialho - candidata com rendimento “per capita” superior à retribuição mínima mensal garantida. Nos termos da (alínea f) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, “<i>estudante economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor</i>”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia é o de garantir o prosseguimento dos estudos as estudantes economicamente carenciados, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida, artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público); -----</p>
h)	<p>Rodrigo Manuel Garcia Freire - candidato sem aproveitamento escolar no ano letivo anterior. Nos termos da (alínea b) do artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, “<i>aproveitamento escolar num curso superior - o estudante reuniu as condições fixadas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso</i>”. Sendo que o apoio a conceder pela autarquia é o de apoiar o prosseguimento dos estudos as estudantes com aproveitamento escolar, a candidatura não se enquadra como destinatária da medida, dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público); -----</p>

Reguengos de Monsaraz, 31 de janeiro de 2019

Presidente do Júri

Elsa Galhós